



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1.509/2017

Dispõe sobre a implantação da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino. **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE**, nos termos do substitutivo apresentado.

Matéria tida por constitucional nos termos do substitutivo apresentado, uma vez que limita-se a regulamentar Lei Federal.

AUTOR: DEP. ANÍSIO MAIA
RELATOR(A): DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 1879 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.509/2017**, de iniciativa do ilustre Deputado Anísio Maia, o qual visa *implantar a disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino*.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Anísio Maia tem como objetivo implantar a disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.

É relevante apontar que a fim de adequar à melhor técnica legislativa e aos ditames de constitucionalidade e juridicidade a presente propositura, é relevante apresentar o substitutivo em anexo e é nos termos desse substitutivo, ao qual, desde já submeto aos meus pares, que farei a presente relatoria.

Nesse sentido, a propositura em seu artigo 1º traz o seguinte enunciado:

Art. 1º – .A disciplina de Língua Espanhola, com matrícula facultativa aos estudantes, fica introduzida no currículo do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, ao lado da Língua Inglesa, conforme art. 35 da Lei Federal 9.394/1996, alterado pela Lei Ordinária 13.415/17.

O substitutivo afirma ainda que a disciplina da Língua espanhola ficará facultativa no Ensino Fundamental; terá, no mínimo, a carga horária de uma hora-aula semanal em cada ano letivo; as aulas serão ofertadas no horário regular dos Sistemas de Ensino; que os profissionais que lecionarão esta disciplina deverão ser formados em Licenciatura Plena em Letras-Espanhol ou em Licenciatura Plena em Letras com dupla habilitação Espanhol-Português.

Prevê, ainda, o Projeto que o Governo do Estado incluirá em seus próximos concursos públicos vagas para professores que atendam aos requisitos da Lei; prevê, finalmente, que os sistemas de ensino irão adaptar seus currículos e grades curriculares para atendimento ao que for prescrito por lei proveniente da aprovação deste projeto que, por sua vez, entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A previsão desta propositura, repita-se, nos termos do substitutivo em anexo, tem o objetivo de pormenorizar previsão de lei geral federal. Visa, ainda, valorizar os profissionais de ensino da língua espanhola, uma vez que a não oferta desta disciplina na grade curricular pode gerar o desemprego desses professores.

Também são fatores relevantes as relações do Estado da Paraíba com países de língua espanhola. É também importante o acesso à línguas estrangeiras tendo em vista o exitoso programa GIRAMUNDO que faz com que estudantes paraibanos façam intercâmbio em vários países do mundo. Em suma, baseia a justificativa na importância da oferta da língua espanhola na rede pública de ensino.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, seu objetivo é garantir a possibilidade de o aluno optar por estudar a língua espanhola na rede pública de ensino do Estado da Paraíba.

Não obstante, o reconhecimento do mérito da proposta, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Sob a perspectiva constitucional, entendemos que a inclusão da língua espanhola no currículo das escolas do Estado não é uma inovação por parte do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

legislador estadual. A própria legislação nacional sobre o tema fala sobre a disponibilização do Espanhol como segunda língua estrangeira nos currículos do ensino médio (art. 35-A, § 4º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Nestes termos, a propositura não vai inovar trazendo uma disciplina não contemplada na legislação nacional, mas tão somente tornar possível a opção pela língua espanhola a nível estadual. Não há inovação e sim regulamentação de uma diretriz nacional, sendo portanto, constitucional a regulamentação proposta pelo projeto em discussão.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei 1.509/2017**, nos termos do substitutivo apresentado.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2018.


Dep. CAMILA TOSCANO

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 1.509/2017, nos termos do substitutivo.

É o parecer.

Apreciado pela Comissão
No dia 30/05/18

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente


DEP. DANIELA RIBEIRO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro